

**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE FORTIM  
CÂMARA MUNICIPAL**

LEI N.º 222/04, de 30 de Setembro de 2004

Fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos  
Secretários Municipais e dá outras Providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferida pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

**LEI**

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Fortim, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais ) .

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Fortim, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 2.666,67 ( dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos ) .

Art. 3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 1º deste projeto de lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 4º - Os Secretários Municipais, perceberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais).

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão revistos anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos .

Art. 6º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão o subsídio fixado nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 8º - O pagamento instituído por esta Lei correrá à conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 30 de Setembro de 2004. 70º  
da erecção em Vila e 12º ano de elevação à cidade.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA**  
Prefeita Municipal